



LEI Nº 1030, DE 13 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - POMPIR, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPPIR, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR E O FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul**, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – POMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a Promoção da Igualdade Racial no Município de Jaraguari.

**Parágrafo único** - A POMPIR será regida por esta Lei e efetivada por meio de:

**I** - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;

**II** - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aquelas e aqueles que deles necessitarem;

**III** - Programas de ações afirmativas.

**Art. 2º** - A POMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais, combate ao racismo e a discriminação racial no Município de Jaraguari, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

**Art. 3º** - São objetivos específicos da POMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

**I** - Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

**II** - Combater ao racismo e discriminação racial;

**III** - Afirmar o caráter multiétnico da sociedade jaraguariense;

**IV** - Reconhecer os diferentes grupos étnicos, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

**V** - Reconhecer e garantir o respeito às tradições religiosas, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de culto e crença, bem como do Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que reconhece e institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

**VI** - Contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

**VII** - Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

**VIII** - Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

**IX** - Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

**X** - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos do Município;

**XI** - Descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

**XII** - Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

**XIII** - Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

**Art. 4º** - A POMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

**I** - Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

**II** - Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR) e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

**III** - Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

**IV** - Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

**V** - Melhoria da qualidade de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

**Art. 5º** - As ações que compreendem a POMPIR são:

**I** - Divulgação da POMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

**II** - Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e para a valorização das diferenças presentes na população jaraguariense;





**III** - Execução da política municipal de atenção à saúde da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

**V** - Incorporação da POMPIR nos programas sociais e habitacionais do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas secretarias municipais, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

**VI** - Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

**VII** - Capacitação dos professores das redes pública e privada, municipal, estadual e federal, de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

**VIII** - Produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

**IX** - Promoção do acesso da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, indígena, cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico, aos cursos profissionalizantes, informações sobre direitos humanos, e enfrentamento ao racismo.

**X** - Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Jaraguari - MS;

**XI** - Promoção da inserção da população negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, indígena, cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

**XII** - Promoção do conhecimento da cultura, turismo e identidade da Comunidade Quilombola do Município de Jaraguari.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - (COMPPIR)**

**Art. 6º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR), Órgão que ficará vinculado hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito e estrutural e administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 7º** - A Coordenadoria prevista no artigo 6º desta Lei, que tem como finalidade propor, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial, compete:

**I** - Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos do município de Jaraguari e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania e da igualdade entre as diversas etnias e culturas;

**II** - Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de promoção da igualdade racial e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à sua temática;

**III** - Efetuar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à população negra, aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos em assuntos do seu interesse, que envolvam promoção da cidadania, assistência social, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política, cultura, esporte, lazer e outros;

**V** - Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público, no âmbito de sua atuação;

**VI** - Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Jaraguari em questões que digam respeito à promoção da igualdade racial;

**VII** - Acompanhar o cumprimento da legislação e políticas públicas que assegurem os direitos da população negra, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e outros segmentos raciais e étnicos;

**VIII** - Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população negra e outros segmentos raciais;

**IX** - Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto de promoção da igualdade racial, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

**X** - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

**XI** - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

**Art. 8º** - Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR, deverão ser criados os cargos de Coordenador (a) das Políticas de Promoção da Igualdade Racial e será auxiliado, quando necessário, por assistente administrativo.

**Art.9º**- Criar programas, projetos e ações de enfrentamento ao racismo e a intolerância religiosa no âmbito do poder público municipal e sociedade civil organizada.

**Art.10º** -Fica a responsabilidade da prefeitura de Jaraguari em providenciar infraestrutura para o funcionamento da Coordenadoria.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –**  
**COMPIR**

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Jaraguari.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

**I** - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Jaraguari;

**III** - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

**IV** - Emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Jaraguari;

**V** - Formatar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

**VI** - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

**VII** - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

**VIII** - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**IX** - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

**X** - Elaborar em conjunto com a Coordenadoria o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XI** - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

**XII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**XIII** - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

**Art. 12** - Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

**I** - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**II** - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

**III** - Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

**IV** - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

**V** - Solicitar à Prefeitura de Jaraguari- MS a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

**I** - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e de com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho;

**II** - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo.



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 15** - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 16** - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 18** - Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

**Art. 19** - Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I** - Dotação a ele consignada no orçamento do Estado/Município;
- II** - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III** - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV** - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V** - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI** - Outros recursos que forem destinados.

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo, que o administrará em conjunto com Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21** - As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial, como:

- I** – Gestão e manutenção do COMPIR;
- II** – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;
- III** – Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;
- IV** – Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Jaraguari.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 23** - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

**Art. 24** - As despesas decorrentes desta Lei vincularão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto quando necessário.

Jaraguari – MS, 13 de maio de 2024.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal